

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação do princípio da proporcionalidade pela não observância das exigências da necessidade, da adequação e da proporcionalidade em sentido estrito das medidas impugnadas para a obtenção dos objetivos pretendidos.
2. Segundo fundamento: violação de disposições formais previstas no Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55, p. 13), e no regulamento interno do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal.
3. Terceiro fundamento: violação do dever de fundamentação da decisão impugnada.

Recurso interposto em 19 de abril de 2016 – Guardian Glass España, Central Vidriera/Comissão

(Processo T-170/16)

(2016/C 243/38)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Guardian Glass España, Central Vidriera, S.L. (Llodio, Espanha) (representantes: M. Araujo Boyd, D. Armesto Macías, A. Lamadrid de Pablo advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar admissíveis o recurso e os fundamentos de anulação nele apresentados;
- julgar procedentes os fundamentos de anulação apresentados na petição e, consequentemente, anular a decisão impugnada;
- ordenar a abertura de um procedimento formal nos termos do artigo 108.º, n.º 2 do TFUE, para que a recorrente possa exercer os seus direitos processuais e para que a Comissão possa esclarecer formalmente, com força jurídica bastante, as suas dúvidas a respeito da compatibilidade dos auxílios em questão;
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto a decisão da Comissão Europeia de considerar incompatíveis com o direito da União determinados auxílios recebidos pela Guardian, decisão comunicada às autoridades espanholas por ofício da Comissão de 15 de julho de 2015, denominado «Assuntos fiscais no País Basco (Álava) – Mensagem informal relativa a alegações adicionais de compatibilidade com as DAR de 1998» notificada à recorrente pelas autoridades espanholas em 19 de fevereiro de 2016.

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento

A recorrente alega, a título principal, que a decisão através da qual a Comissão declarou um auxílio individual incompatível com o mercado interno foi adotada em violação do artigo 250.º do TFUE e do princípio da colegialidade pelo facto de não ter sido adotada pelo colégio dos comissários, e em violação dos artigos 108.º, n.º 2 do TFUE e dos artigos 4.º e 13.º do Regulamento 659/1999⁽¹⁾, por não ter sido iniciado o procedimento formal anteriormente à adoção da decisão.

2. Segundo fundamento

No seu segundo fundamento de anulação, formulado a título subsidiário, a recorrente invoca uma violação do artigo 107.º, n.º 3 do TFUE por considerar que, na sua decisão, a Comissão cometeu um erro ao apreciar a compatibilidade do auxílio com o mercado interno.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 83, p. 1).

Recurso interposto em 25 de abril de 2016. – Make up for ever/EUIPO – L'Oréal (MAKE UP FOR EVER PROFESSIONAL)

(Processo T-185/16)

(2016/C 243/39)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Make up for ever SA (Paris, França) (representante: C. Caron, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: L'Oréal (Paris, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia que contém os elementos nominativos «MAKE UP FOR EVER PROFESSIONAL» – Marca da União Europeia n.º 3 371 341

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 5 de fevereiro de 2016, no processo R 3222/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— decidir pela validade da marca semi-figurativa da União Europeia «MAKE UP FOR EVER PROFESSIONAL» n.º 3 371 341 para o conjunto dos produtos e serviços visados no depósito da marca;

— anular a decisão impugnada;